



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA
GRÁFICA, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS
GRÁFICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fundada em 31 de Outubro de 1991 – Registro MTE. 24000.006691/91-61

RUA SÃO JOAQUIM, 788 - SALA 304 - CENTRO - CEP 93010-190 - SÃO LEOPOLDO - RS - BRASIL

Tele/Fax: (0xx) 51 3589-4017 - E-mail: fetigers@terra.com.br - CNPJ: 93.850.071/0001-64

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

da

Categoria Profissional Gráfica
para o período de

Abril/2025 - Março/2026

Revisão e prorrogação das disposições contidas na
Convenção Coletiva de Trabalho/2024



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA GRÁFICA, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fundada em 31 de Outubro de 1991 – Registro MTE. 24000.006691/91-61

RUA SÃO JOAQUIM, 788 - SALA 304 - CENTRO - CEP 93010-190 - SÃO LEOPOLDO - RS - BRASIL

Tele/Fax: (0xx) 51 3589-4017 - E-mail: fetigers@terra.com.br - CNPJ: 93.850.071/0001-64

01 – REAJUSTE SALARIAL

O salário dos trabalhadores representados pelas entidades sindicais profissionais convenientes, será reajustado a partir de 01/04/2025, pelo percentual integral de 100% do INPC/IBGE acumulado no período de 01/04/2024 a 31/03/2025, **com mais 2% (dois por cento) a título de aumento real**. O percentual incidirá sobre o salário resultante da Convenção que vigorou no período de 01/04/2024 a 31/03/2025.

§ único- As empresas poderão compensar todas as majorações salariais ocorridas no período revisando, com exceção daquelas referidas no inciso XXI da Instrução Normativa 04/93, do Tribunal Superior do Trabalho.

02 – EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 01/04/2024

Os empregados admitidos após a data base revisando (01.04.2024) terão o salário de admissão corrigido pelo mesmo percentual ajustado na cláusula quarta.

03 – SALÁRIOS NORMATIVOS

Os salários normativos estabelecidos na cláusula 3 da Convenção ora em revisão serão majorados com o **percentual de 100% (cem por cento)** do INPC acumulado do período de 01/04/2024 a 31/03/2025 e mais 4% (quatro por cento) de aumento real, em razão de sua defasagem em relação aos valores já praticados por várias empresas do setor.

04 – PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA EM REVISÃO

Ficam prorrogadas por um ano, a partir de 1º de abril de 2025, as disposições contidas nas cláusulas de nº 02, 05 a 60 e 62 a 69 da Convenção Coletiva em revisão, **com as seguintes alterações:**

Cláusula segunda - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá, além da categoria: **Trabalhadores da Indústria Gráfica**, todas aquelas cujo desempenho profissional contribua para a consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa gráfica principal, independente da forma e modalidade da contratação, incluindo aqueles contratados mediante empresa prestadora de serviços a terceiros na atividade preponderante da



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA GRÁFICA, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fundada em 31 de Outubro de 1991 – Registro MTE. 24000.006691/91-61

RUA SÃO JOAQUIM, 788 - SALA 304 - CENTRO - CEP 93010-190 - SÃO LEOPOLDO - RS - BRASIL

Tele/Fax: (0xx) 51 3589-4017 - E-mail: fetigers@terra.com.br - CNPJ: 93.850.071/0001-64

contratante, com abrangência territorial em: Aceguá/RS, Água Santa/RS, Agudo/RS, Ajuricaba/RS. etc etc etc.....

Clausula Terceira- 3º Grupo

Acrescentar no 3º Grupo na nomenclatura, **Operador de acabamento II**, as funções de: Operador de Caldeira, Operador de acopladeira, Operador de maquina de confeccionar capa dura e Operador de colar capa dura.

Cláusula décima sexta – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – ANUÊNIO

Fica assegurado a todos os membros da categoria profissional o direito a um adicional mensal por tempo de serviço, **equivalente a 0,5% (zero vg cinco por cento) do seu salário básico, a cada ano de trabalho na mesma empresa.** Ficam ressalvadas vantagens maiores, preexistentes em empresas representadas pelo sindicato da categoria econômica.

Cláusula décima nona – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Reajustado com os percentuais previstos para a cláusula primeira. O § 9º deverá conter a seguinte redação: A presente cláusula não se aplica às empresas que já tenham implantado plano próprio de Participação nos Resultados, nem àquelas que vierem a instituir Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, na forma da Lei 10.101, de 19.12.2000, **salvo se não forem atingidos os resultados implantados por seus próprios planos ou estes não venham a alcançar os valores fixados nesta cláusula, quando, então seus empregados terão direito às mesmas condições nela estabelecidas.**

Clausula vigésima primeira - CRECHE – REEMBOLSO

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as Empresas que não disponham de creche própria ou convênios com creches autorizadas, reembolsarão suas empregadas e empregados que trabalhem na base territorial das entidades sindicais convenientes, o valor de 100% do valor (cem por cento) sobre o valor cobrado pelas creches, com ate (04) quatro anos de idade, desde que mantidos em creche ou instituição análoga de sua livre escolha, ou sob os cuidados de profissional regularmente inscrita como autônoma ou de babá devidamente registrada.

Paragrafo 1º - Quando ambos os conjugues forem empregados da mesma



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA GRÁFICA, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fundada em 31 de Outubro de 1991 – Registro MTE. 24000.006691/91-61

RUA SÃO JOAQUIM, 788 - SALA 304 - CENTRO - CEP 93010-190 - SÃO LEOPOLDO - RS - BRASIL

Tele/Fax: (0xx) 51 3589-4017 - E-mail: fetigers@terra.com.br - CNPJ: 93.850.071/0001-64

empresa o pagamento não será cumulativo, cabendo ao casal informar o empregador a qual dos dois será destinado o auxílio.

Paragrafo 2º - Os signatários convencionam que as concessões contidas no “caput” desta cláusula atendem ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 389 da CLT, dos artigos 2º e seguintes da Lei nº 14.457/2022 e dos artigos 121 e seguintes da Portaria MTP nº 671/2021.

Cláusula vigésima segunda – DOCUMENTOS- FORNECIMENTO NA RESCISÃO

Acrescentar na referida cláusula, após outros documentos exigidos por lei – tais como: aviso prévio, termo de rescisão, extrato analítico do FGTS do contrato, guia com comprovante de pagamento dos 40%, formulário do seguro desemprego e a CTPS devidamente atualizada.

Cláusula vigésima terceira – RESCISÃO - HOMOLOGAÇÃO

Manter o mesmo texto da convenção revisando, porem que seja obrigado toda e qualquer rescisão ser homologada pelas entidades sindicais (sindicatos) independente de tempo.

Cláusula quadragésima primeira – JORNADA DE TRABALHO – Compensação (02) – BANCO DE HORAS - Que no parágrafo 1º da referida cláusula, a Apuração e Liquidação do Banco de Horas, será feita no máximo ao final de cada Seis Meses, e que a partir de 2026 a apuração e liquidação passe para 04 Meses.

Cláusula quinquagésima terceira – FALTA JUSTIFICADA - DOENÇA DE FILHO

Os empregados gráficos não sofrerão qualquer prejuízo salarial quando faltarem ao serviço, **por 8 (oito) dias** ao ano por motivo de doença, devidamente comprovada, de filho com idade até 12 (doze) anos ou portador de necessidades especiais, que neste caso a obrigação seja **ilimitada**.

Cláusula sexagésima oitava- DIA DO TRABALHADOR GRÁFICO.

Que no texto desta cláusula seja retirado a frase : O disposto nesta cláusula não implica em dispensa do trabalho no Dia do Gráfico.

05 - AMPLIAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA CONVENÇÃO ORA EM



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA GRÁFICA, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fundada em 31 de Outubro de 1991 – Registro MTE. 24000.006691/91-61

RUA SÃO JOAQUIM, 788 - SALA 304 - CENTRO - CEP 93010-190 - SÃO LEOPOLDO - RS - BRASIL

Tele/Fax: (0xx) 51 3589-4017 - E-mail: fetigers@terra.com.br - CNPJ: 93.850.071/0001-64

REVISÃO, COM A INCLUSÃO DAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

VI - JORNADA DE TRABALHO – FERIADOS AOS SÁBADOS – REGIME DE COMPENSAÇÃO

Quando o feriado coincidir com sábado, a empresa que trabalha sob o regime de compensação de horas de trabalho, pagará o sábado feriado com o valor da remuneração correspondente a jornada diária normal e poderá, alternativamente:

A) Trocar por outro dia da semana, a critério da empresa dentro do próprio mês da ocorrência do feriado.

B) Pagar o excedente como horas extraordinárias, nos termos desta Convenção;

VII – VALE-REFEIÇÃO /ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão aos seus empregados vale-refeição/alimentação diário equivalente, no mínimo, a 2% (dois por cento) do Salário normativo, não catalogado, sem qualquer ônus para estes. Ficam ressalvadas vantagens maiores já existentes nas empresas.

VIII - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado a todos os membros da categoria profissional o direito ao vale transporte mensal. **As empresas descontarão dos trabalhadores o equivalente a 3% (três por cento)** de seus salários básicos. Ficam ressalvadas vantagens maiores já existentes em empresas representadas pelo sindicato da categoria econômica.

IX - REDUÇÃO DE JORNADA

A partir da vigência do presente instrumento, a carga horária semanal máxima dos trabalhadores Gráficos será reduzida de 44 para 40 horas, salvo determinação mais benéfica que venha a ocorrer neste interim, sem que isso implique em redução salarial, ressalvado o repouso semanal remunerado.

X - EXAME PARA PREVENÇÃO DO CANCER DE PROSTATA – NOVEMBRO AZUL.

As empresas deverão realizar exames periódicos, para prevenção do câncer de próstata, para trabalhadores a partir de 45 (quarenta e cinco anos) completos.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA GRÁFICA, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS GRÁFICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fundada em 31 de Outubro de 1991 – Registro MTE. 24000.006691/91-61

RUA SÃO JOAQUIM, 788 - SALA 304 - CENTRO - CEP 93010-190 - SÃO LEOPOLDO - RS - BRASIL

Tele/Fax: (0xx) 51 3589-4017 - E-mail: fetigers@terra.com.br - CNPJ: 93.850.071/0001-64

XI - EXAME PARA PREVENÇÃO DO CANCER DE MAMA - OUTUBRO ROSA.

As empresas deverão realizar exames periódicos, para prevenção do câncer do câncer de Mama e do colo do útero para as trabalhadoras a partir de 45 (quarenta e cinco) anos completos.

XII – DISCRIMINAÇÃO - ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL

A empresa implementará políticas de orientação, prevenção e combate a discriminação ao assédio moral e sexual, tais como:

- a) promover por meio da CIPA, palestras e debates nos locais de trabalho;
- b) publicar ou divulgar obras específicas;
- c) realizar oficinas com especialistas da área;

Parágrafo -1º. Toda denuncia de discriminação assedio moral e sexual deverá ser encaminhada a CIPA e para as entidades sindicais e Federação para a devida avaliação.

Parágrafo - 2º. Quando forem comunicados a CIPA situações de discriminação, assedio sexual e moral, que envolvam empregados da empresa, a mesma formalizará solicitação de apuração dos fatos, e os devidos encaminhamentos para que não haja reincidência dos atos de discriminação e assédios.

X – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES

1) – **SINDICATOS**: As empresas abrangidas por esta convenção, sediadas na base territorial dos SINDICATOS DOS TRABALHADORES GRÁFICOS de PORTO ALEGRE, SÃO LEOPOLDO, CACHOEIRINHA, CAXIAS DO SUL, ERECHIM, IJUÍ e SANTA MARIA, descontaram dos salários de seus empregados, a título de contribuição Assistencial, com fundamento no ART. 513, alínea “e” da CLT, o equivalente a 02 dias, sendo (um) dia do salário do Mês de **Maio** de 2025, e (um) dia do salário do Mês de **Outubro** de 2025. os valores descontados deverão ser recolhidos até o dia 10 (dez) do mês de **Junho**, e até o dia 10 (dez) de **Novembro** de 2025. Lembrando a todos que conforme Lei 13.467/2017, vale o negociado sobre o Legislado, portanto é obrigatório o recolhimento da Contribuição Assistencial, estabelecidas e deliberados pelas Assembleias Gerais de cada entidade, observada a respectiva base territorial, nas condições informadas pelos sindicatos, observadas as disposições da CLT e do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA
GRÁFICA, DA COMUNICAÇÃO GRÁFICA E DOS SERVIÇOS
GRÁFICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fundada em 31 de Outubro de 1991 – Registro MTE. 24000.006691/91-61

RUA SÃO JOAQUIM, 788 - SALA 304 - CENTRO - CEP 93010-190 - SÃO LEOPOLDO - RS - BRASIL

Tele/Fax: (0xx) 51 3589-4017 - E-mail: fetigers@terra.com.br - CNPJ: 93.850.071/0001-64

2) - **FEDERAÇÃO:** As empresas abrangidas por esta convenção, localizadas no âmbito de representação (base territorial) da FETIGERS - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, entidade representativa da categoria profissional inorganizada em Sindicatos, descontarão do salário de seus empregados, a título de Contribuição Assistencial, com fundamento no ART. 513, alínea “e” da CLT, descontaram o equivalente a **02** dias do salário de cada funcionário, sendo 1 (um) dia do salário do mês de **Maio** de 2025, e um dia do salário do mês de **Outubro** de 2025. Os montantes descontados deverão ser recolhidos até o dia 10 (dez) do mês de Junho, e até o dia 10 (dez) de Novembro de 2025, Lembrando a todos que conforme lei 13.467/2017, vale o negociado sobre o Legislado, portanto é obrigatório o recolhimento da Contribuição assistencial. Os montantes descontados a favor da FETIGERS deverão ser recolhidos, através de crédito na **Caixa Econômica Federal, agência 0511, c/c 003000924-8– FED TRAB IND GRAF EST RS – OU ATRAVES DO PIX- CHAVE - PIX 93850071000164** As empresas remeterão, posteriormente para a Federação, pelo E-mail fetigers@terra.com.br o comprovante do depósito acompanhado da relação dos empregados contribuintes.

§ 1º - Os recolhimentos efetuados fora dos

§ 2º - O desconto previsto nesta.....

§ 3º - Considerando a necessidade de auto composição nas relações de trabalho e a harmonia entre Capital e Trabalho, bem como o ato de receber aumento e benesses sem qualquer contribuição, trazendo o seu enriquecimento ilícito e sem causa, o empregado que não disponibilizar para sua Entidade Sindical, as contribuições estabelecidas nesta cláusula, fica automaticamente excluído da cláusula décima Nona – Participação nos Resultados, e Cláusula décima Sexta- Adicional por tempo de serviço e demais benesses desta Convenção Coletiva, ressalvado Cláusula Quarta – Reajuste Salarial, ficando excluído deste parágrafo o STIG. de Porto Alegre.

**DIRETORIA FETIGERS
Jaime Vieira Tavares
Presidente FETIGERS**